CONSTRUTORA
ALIANÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR
Protocolo Nº 153/2021
Em 30/03/2021
Hs.: 15:30
Visto

MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) sob o nº 10.677.651-2-PR, com endereço na Rua Geni de Souza Bongiolo, nº 225, apartamento 105, Edifício Águia Dourada, centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR (telefone – WhatsApp: +55 45 9105-3668), vem perante Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, e Constituição Federal de 1988, apresentar

REPRESENTAÇÃO PELA CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO PELA PRÁTICA DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

em face de

BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, brasileiro, casado, Prefeito do Município de São Miguel do Iguaçu, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 216720-6-SSP/PR, inscrito no CPF.MF nº 213.442.309-97, podendo ser encontrado na sede do Paço Municipal de São Miguel do Iguaçu, na Rua Vânio Ghellere, 64 – centro, CEP 85877-000, aduzindo, para tanto, as seguintes razões:

A presente representação visa cassação do mandato eletivo do Sr. Prefeito Municipal, pela prática de infrações **POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**, dispostas no art. 4º, inc. VII e X, ambos da do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a **cassação do mandato**:

VII - **Praticar, contra expressa disposição de lei, ato** de sua competência ou omitir-se na sua prática;

X - Proceder de modo incompatível com a **dignidade e o decoro** do cargo.

1) PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO CONTRÁRIO À EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL:

A representante **MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO** é proprietária da empresa **AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA**.

Sua empresa mantém contrato de concessão de direito real de uso com o Município de São Miguel do Iguaçu desde o ano de 2018, tendo como objeto um imóvel localizado no Parque Industrial, Rua Antônio Amboni, 397, nesta cidade, sendo que gera mais de 30 empregos diretos e recolhe impostos.

O representado **BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA** foi vereador e presidente da Câmara Municipal no ano de **2020**, e aprovou a **LEI MUNICIPAL Nº 3.403/2020** (que alterou a Lei Municipal nº 2696/2015), que **EXIGE A GERAÇÃO DE 3 (três) EMPREGOS DIRETOS:**

LEI Nº 3.403/2020, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.696/2015, DE 21 DE AGOSTO DE 2015, QUE DEU NOVA REDAÇÃO A LEI QUE INSTITUIU O FUMDESMI, E DISPÔS SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 37 (...)

V- Concessões e permissões:

b. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, às empresas que ***gerarem*** de imediato no ***mínimo de 03 (três) empregos diretos***, nos casos em que for comprovado o interesse público, sendo outorgada a título precário e por Decreto.

Nas eleições municipais de 2020 o representado se elegeu ao cargo de Prefeito Municipal, sendo que tomou posse em 1º/01/2021.

Como prefeito, o representado começou a **PERSEGUIR POLITICAMENTE** (uso indevido e abusivo da máquina pública) a empresa da ora representante, e, para tal desiderato, **PRATICOU ATO ADMINISTRATIVO CONTRÁRIO À EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.**

O Sr. Prefeito Municipal, outorgou procuração a sua advogada nomeada (cargo em comissão) para ingressar com uma ação de RESCISÃO CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Processo nº 0000583-40.2021.8.16.015) contra a empresa da ora representante, sob dois argumentos:

PRIMEIRO – não geração de 10 (dez) empregos diretos;

SEGUNDO – desvio de finalidade, exploração do ramo de atividade de ARTEFATOS DE CIMENTO e não de adubos.

Sucede, porém, que a empresa da ora representante gera **29 (vinte e nove) empregos** diretos. Para tanto, basta se analisar os **RELATÓRIOS DO SEFIP (FGTS),** para se verificar a veracidade do alegado.

CONSTRUTORA
ALIANÇA

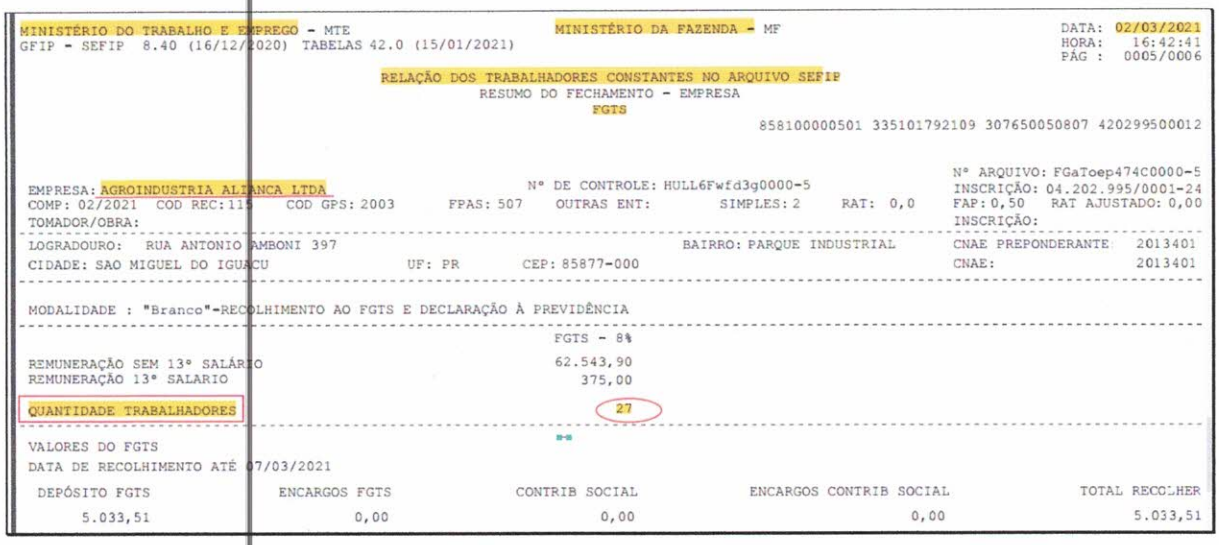

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE — MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF — DATA: 02/03/2021
GFIP - SEFIP 8.40 (16/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021) — HORA: 16:42:41 — PÁG : 0005/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858100000501 335101792109 307650050807 420299500012

EMPRESA: AGROINDUSTRIA ALIANCA LTDA — Nº DE CONTROLE: HULL6Fwfd3g0000-5 — Nº ARQUIVO: FGaToep474C0000-5
COMP: 02/2021 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 — INSCRIÇÃO: 04.202.995/0001-24 — FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: — INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA ANTONIO AMBONI 397 — BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL — CNAE PREPONDERANTE: 2013401
CIDADE: SAO MIGUEL DO IGUACU UF: PR CEP: 85877-000 — CNAE: 2013401

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	62.543,90
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO	375,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	27

VALORES DO FGTS
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/03/2021

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
5.033,51	0,00	0,00	0,00	5.033,51

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE — MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF — DATA: 02/03/2021
GFIP - SEFIP 8.40 (16/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021) — HORA: 16:35:50 — PÁG : 0001/0002

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET
858800000024 043401802101 307650200809 420299500012

EMPRESA: AGROINDUSTRIA ALIANCA LTDA — INSCRIÇÃO: 04.202.995/0001-24 — Nº ARQUIVO: Fvl0kVqrRz00000-5 — Nº CONTROLE: DpUXMiFv37w0000-0
FPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 — COD REC: 155 COMP: 02/2021

TOMADOR/OBRA : AGROINDUSTRIA ALIANCA LTDA SMI — INSCRIÇÃO: 900059493775 — Nº CONTROLE: HMzzYLRbG0d0000-2

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
CASTRO ALVES ESQUINA EUCLIDES	CONT 276 2020	SAO MIGUEL DO	85877000	PR

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	2.554,34	REM SEM 13º SALÁRIO	2.554,34
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	204,34
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

E mais! Enquanto era vereador, **BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA** aprovou a **LEI Nº 3.403/2020**, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020, e, no ano seguinte (2021), na condição de Prefeito Municipal **CONTRARIOU A PRÓPRIA LEI QUE ELE APROVOU ANTERIORMENTE**, uma vez outorgou procuração, autorizando a promoção de ação judicial de REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra a empresa AGROINDUSTRIA ALIANÇA, ao argumento de que a indústria só **gerava 6 (seis) empregos**.

Ainda que fosse apenas 6 (empregos) gerados, mesmo assim a empresa estaria com o **DOBRO** de funcionários exigidos pela Lei nº 3.403/2020.

No entanto, a empresa emprega 10 (dez) vezes mais do que o exigido por lei.

E quanto a isso, o atual Prefeito Municipal não pode alegar IGNORÂNCIA, nem ESQUECIMENTO, seja porque foi ele quem aprovou referida Lei Municipal (como vereador em 2020), seja por que faz apenas 3 meses da aprovação da legislação, a qual o Alcaide resolveu CONTRARIAR EXPRESSAMENTE (no ano de 2021).

Quanto ao suposto de DESVIO DE FINALIDADE e de atividade da empresa AGROINDUSTRIA ALIANÇA, tal também não ocorreu, isto porque a empresa tinha uma AUTORIZAÇÃO do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FUMDESMI), para desenvolver **OUTRAS ATIVIDADES**.

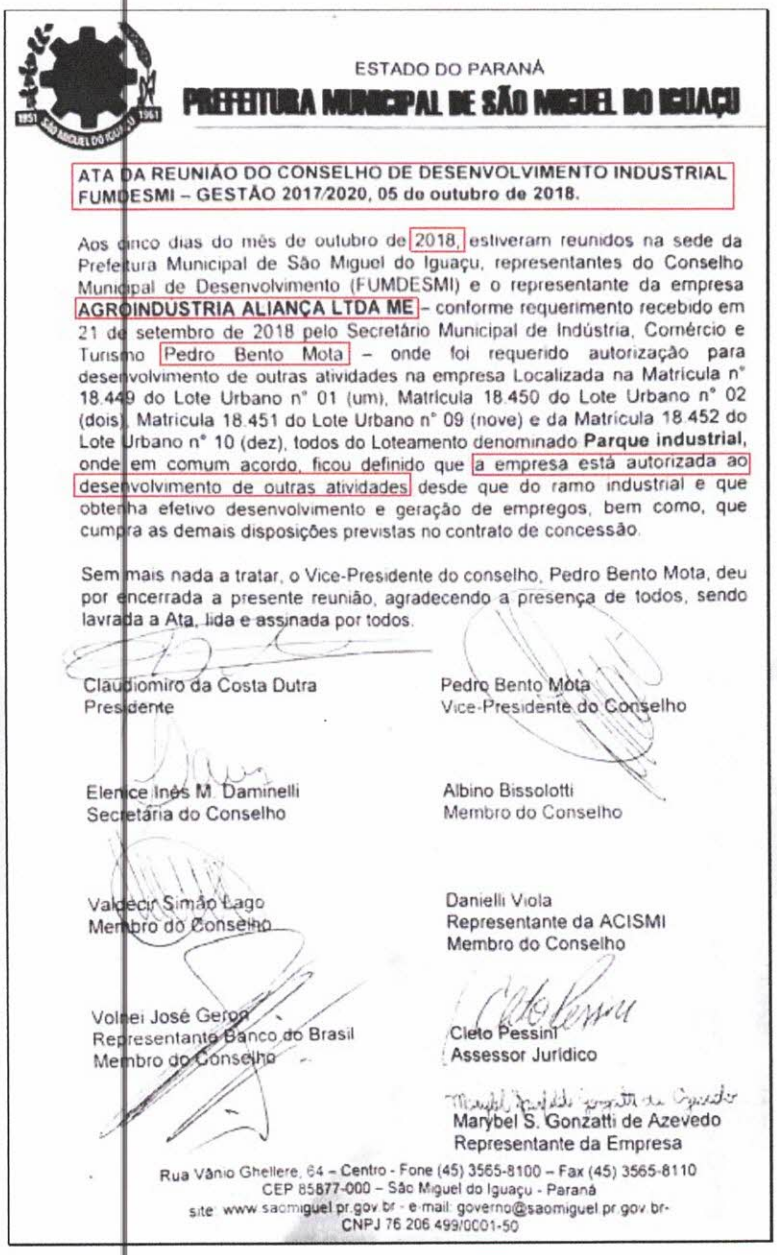

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL FUMDESMI – GESTÃO 2017/2020, 05 de outubro de 2018.

Aos cinco dias do mês de outubro de 2018, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento (FUMDESMI) e o representante da empresa **AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTDA ME** – conforme requerimento recebido em 21 de setembro de 2018 pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Pedro Bento Mota – onde foi requerido autorização para desenvolvimento de outras atividades na empresa Localizada na Matrícula nº 18.449 do Lote Urbano nº 01 (um), Matrícula 18.450 do Lote Urbano nº 02 (dois), Matrícula 18.451 do Lote Urbano nº 09 (nove) e da Matrícula 18.452 do Lote Urbano nº 10 (dez), todos do Loteamento denominado **Parque industrial**, onde, em comum acordo, ficou definido que a empresa está autorizada ao desenvolvimento de outras atividades desde que do ramo industrial e que obtenha efetivo desenvolvimento e geração de empregos, bem como, que cumpra as demais disposições previstas no contrato de concessão.

Sem mais nada a tratar, o Vice-Presidente do conselho, Pedro Bento Mota, deu por encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a Ata, lida e assinada por todos.

Claudiomiro da Costa Dutra
Presidente

Pedro Bento Mota
Vice-Presidente do Conselho

Elenice Inês M. Daminelli
Secretária do Conselho

Albino Bissolotti
Membro do Conselho

Valdecir Simão Lago
Membro do Conselho

Danielli Viola
Representante da ACISMI
Membro do Conselho

Volnei José Geron
Representante Banco do Brasil
Membro do Conselho

Cleto Pessini
Assessor Jurídico

Marybel S. Gonzatti de Azevedo
Representante da Empresa

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50

Inclusive, foi assinada uma ATA, pelo PREFEITO MUNICIPAL da época, Secretários, Assessor Jurídico, representante de instituição financeira e a empresa autorizada.

Desse modo, como restou comprovada a prática de **ATO ADMINISTRATIVO CONTRÁRIO À EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL**, requer-se com fundamento no **art. 4º, inc. VII, do Decreto-Lei nº 201/1967**, seja cassado o mandato do Prefeito Municipal **BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA,** pela prática – em tese – de infração político-administrativa.

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a **cassação do mandato**:

VII - **Praticar, contra expressa disposição de lei, ato** de sua competência ou omitir-se na sua prática;

E não é só!

2) QUANTO À QUEBRA DA DIGNIDADE E DO DECORO:

A empresa AGROINDÚSTRIA ALIANÇA e sua proprietária (ora representante MARYBEL DE AZEVEDO) passaram a sofrer PERSEGUIÇÃO POLÍTICA (uso indevido e abusivo da máquina pública) pela Administração do Sr. Prefeito Municipal de **BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, o que caracteriza infração político-administrativa e a QUEBRA DA DIGNIDADE E DO DECORO, passível de CASSAÇÃO DO MANDATO.**

Em sem tratando de uma relevante função pública o **DECORO** é fundamental e deve ser entendido no sentido de que os interesses individuais não podem prevalecer sobre o interesse público.

O **DECORO** impõe, portanto, ao chefe do Poder Executivo, que sua conduta deve ser exercida com honra, urbanidade, honestidade e SEM PERSEGUIÇÃO.

O Sr. Prefeito, não pode perseguir nenhum cidadão ou empresa, muito menos abusar do poder outorgado pelo voto popular, sob pena de violação dos PRINCÍPIOS IMPESSOALIDADE, IGUALDADE, LEGALIDADE e MORALIDADE.

Tendo em vista que a **quebra de decoro** afeta direta e imediatamente o Poder Executivo, transferindo a má imagem e a postura do Prefeito indecoroso à própria instituição que integra, sendo assim, o bem jurídico tutelado é a boa imagem ou, mesmo, a credibilidade que o Executivo deve ter perante os munícipes, como condição primeira para o eficaz exercício de suas funções institucionais.

Em outra frente e nessa mesma direção têm-se as tipificações descritas no Decreto 201/67, que dispõe sobre as responsabilidades do Prefeito:

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

X - Proceder de modo incompatível com a **dignidade e o decoro** do cargo.

O que se pretende com a presente representação é a apuração dos excessos e das arbitrariedades – em tese - cometidas pelo Sr. Prefeito Municipal representado, bem assim, a instauração

de PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO por QUEBRA DO DECORO e PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO CONTRÁRIO À EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, para que fatos desta natureza não mais se repitam.

Veja-se, pois, como se deram as **PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS**:

3) DOS ATOS DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA CONTRA A REPRESENTANTE. USO DE INDEVIDO E ABUSIVO DA MÁQUINA PÚBLICA. DESVIO DE FINALIDADE:

O Prefeito Municipal **BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA** (Prefeito Municipal), em comunhão e divisão de esforços com o **VALCIR TEIXEIRA** (Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo), um aderindo à vontade do outro, entre os meses de fevereiro e março de 2021, dolosamente, passaram a se utilizar indevida e abusivamente da máquina pública (MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR), para **PERSEGUIREM POLITICAMENTE** (desvio de finalidade) a empresa Autora **AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA**, do seguinte modo:

3.1) PERSEGUIÇÃO POLÍTICA: INVASÃO CLANDESTINA DO IMÓVEL:

Visando forjar uma situação inexistente, os Administradores do Município de São Miguel do Iguaçu, enviaram – em 11.02.2021, às 10h50min - uma pessoa para invadir CLANDESTINAMENTE a empresa da representante, para depois, elaborarem um LAUDO DE CONSTATAÇÃO, sem a anuência e participação da parte interessada.

3.2) DO REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL:

CONSTRUTORA
ALIANÇA

Em razão da invasão (CLANDESTINA) suso descrita (descoberta posteriormente pelas câmeras de segurança), a proprietária da empresa (**MARYBEL DE AZEVEDO**) registrou um **BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**, visando apurar a autoria delitiva.

BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

B.O. N: 2021/266922
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DECIMO QUARTO BATALHAO DE POLICIA MILITAR
FOZ DO IGUACU - AV. GENERAL MEIRA, 2000 - JD. ELDORADO.
(45) 35455200

O boletim poderá ser reimpresso através do Portal www.delegaciaeletronica.pr.gov.br utilizando o protocolo: b0064041

TIPO DE BO: INICIAL **DATA DO REGISTRO:** 12/03/2021 **HORA DO REGISTRO:** 15:43

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: VIA CENTRO DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO DE POLICIAMENTO: MOTORIZADO

TIPO DE POLICIAMENTO: RPA

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA CHAMADA: INVASAO DE ESTABELECIMENTO IND., COM., AGRICOLA / SABOTAGEM - CRIMES CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

ENDEREÇO: RUA ANTONIO AMBONI **NÚMERO:** 397 **COMPLEMENTO:** EMPRESA ALIANCA

MUNICÍPIO/UF: SAO MIGUEL DO IGUACU - PR **BAIRRO:** BRO CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:
POR VOLTA DE 15:00 HS, COMPARECEU NESTE PELPM A PESSOA DE MARYBEL SPERFELD GONZATI DE AZEVEDO RG 10.677,651-2, A QUAL RELATOU SER A PROPRIETARIA DA EMPRESA AGROINDUSTRIAL ALIANÇA E RECENTEMENTE TOMOU CONHECIMENTO QUE FOTOS DO INTERIOR DE SUA EMPRESA SE ENCONTRAVAM FAZENDO PARTE DE UM DOCUMENTO, ENTAO BUSCO NOS REGISTROS DE VIDEO DE SEGURANCA DE SUA EMPRESA, QUE FILMARAM NO DIA 11/02/2021 AS 10:50 HS, UMA PESSOA QUE HAVIA INVADIDO SUA EMPRESA PARA FAZER AS REFERIDAS FOTOS, PARA CONFIRMAR ESTA DENUNCIA A MESMA TEM EM SUA POSSE AS IMAGENS E VIDEOS DO MOMENTO DA INVASAO, DIANTE DOS FATOS FOI CONFECIONADO O BOLTEIM DE OCORRENCIA E ENCAMINHADO PARA A POLICIA CIVIL PARA AS PROVIDENCIA CABIVES. A SOLICITANTE FOI ORIENTADA A LEVAR AS IMAGENS E FILMAGENS PARA A DELEGACIA LOCAL. A SOLICITANTE AINDA INFORMOU QUE EM SUA EMPRESA CONSTAM PLACA DE ADVERTENCIA NAS QUAIS FICA BEM VISIVEL OS DIZERES "AREA RESTRITA - NÃO ENTRE SOMENTE PESSOAL AUTORIZADO", INFORMOU AINDA QUE SEUS FUNCIONARIOS ADVERTIRAM O MESMO QUE SEM A AUTORIZACAO DA PROPRIETRIA O MESMO NÃO PODERIA ENTRAR NA EMPRESA E TAMBEM NÃO PODERIA FOTOGRAFAR POREM O MESMO NÃO ACATOU A ORIENTACAO DO FUNCIONARIO E FEZ AS FOTOS.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): INVASAO DE ESTABELECIMENTO IND., COM., AGRICOLA / SABOTAGEM - CRIMES CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): EMPRESA

MEIO(S) EMPREGADO(S): ADENTRAMENTO
PESSOAS

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: ORIENTACAO EM PARTES
REPASSE OUTRO ORGAO

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 11/02/2021 10:49 **DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 11/02/2021 10:50

DADOS DO(A) SOLICITANTE

NOME: MARYBEL SPERFELD GONZATI DE AZEVEDO

ENDEREÇO: RUA ANTONIO AMBONI **NÚMERO:** 397 **COMPLEMENTO:** EMPRESA ALIANCA

TELEFONE: 45 9 91053668
45 9 91382727

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA VIATURA E DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

Responsável pela Impressão: ADAIR JOSE FRASSON FRASSAO (DECIMO QUARTO BATALHAO DE POLICIA MILITAR)

Este documento não contém emendas ou rasuras. Página 1 - 3 Impresso em 12/03/2021 às 15:51

3.3) PERSEGUIÇÃO POLÍTICA: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INFORMANDO DA RESCIÇÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL.

Após lavrar o LAUDO DE CONSTATAÇÃO, o Município de São Miguel do Iguaçu, através de VALCIR TEIXEIRA (Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo), na sanha de pôr em prática a PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, notificou extrajudicialmente a empresa ALIANÇA, para restituir (desocupar) o imóvel, ao argumento de descumprimento da Lei Municipal nº 2696/2015.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

Com base no Laudo de Constatação elaborado em 05 de Fevereiro de 2021, o qual constatou que esta empresa não vem cumprindo o estabelecido na Lei Municipal nº 2696/2015, de 21 de Agosto de 2015, em relação à Concessão Real de Uso decorrente da Concorrência Pública de nº 003/2018, firmada em data de 12 de julho de 2018, incidente sobre o imóvel: "**Matrícula nº 18.449** do Lote Urbano nº 01 (um); **Matrícula nº 18.450** do Lote Urbano nº 02 (dois); **Matrícula nº 18.451** do Lote Urbano nº 09 (nove) e da **Matrícula nº 18452** do Lote Urbano nº 10 (dez) com barracão de 1.100 m² (mil e cem metros quadrados), todos localizados no Loteamento Parque Industrial na Rua Antônio Amboni junto ao Município de São Miguel do Iguaçu-PR", vimos respeitosamente através do presente, **NOTIFICÁ-LO** de que o Município, com base no disposto na supra referida Lei e Contrato, está declarando o mesmo rescindido, devendo Vossa Excelência, se abster de realizar qualquer modificação no imóvel a partir da presente data, bem como no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, restituir a posse do imóvel e benfeitorias ao notificante, sob pena do ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
VALCIR TEIXEIRA

Fiscal Tributário
GILMAR MACEDA

Ocorre que, referida notificação já dava conta de uma consumada RESCISÃO unilateral sumária, sem nem sequer oportunizar – na via administrativa – à empresa o DIREITO AO CONTRADITÓRIO e à AMPLA DEFESA.

Também não foi oportunizada à empresa a ABERTURA DE PRAZO para se justificar ou para SANAR (corrigir) eventuais irregularidades, conforme assim já decidiu nos Tribunais.

3.4) DA CONTRANOTIFICAÇÃO APRESENTADA PELA AUTORA. OCULTAÇÃO DA CONTRANOTIFICAÇÃO DO JUIZ:

Ao ser notificada, de imediato a empresa CONTRANOTIFICOU extrajudicialmente o Município de São Miguel do Iguaçu.

CONSTRUTORA
ALIANÇA

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

À Município de São Miguel do Iguaçu

EMPRESA/AUTONOMO	AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTDA
CNPJ	04.202.995/0001-24
ENDEREÇO	Rua Antonio Amboni n° 397, Parque Industrial, São Miguel do Iguaçu – PR, CEP 85844-000
REPRESENTANTE	MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade n° 10.677.651-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n° 088.280.139-23, residente e domiciliado à rua Geni de Souza Bongiolo n° 225, centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu - Paraná

A requerente foi notificada em 11 de fevereiro de 2021 pelo Município de São Miguel do Iguaçu – PR no que tange a rescisão contratual e determinação de restituição da posse do imóvel indicados naquela, no prazo de quinze dias.

A supra indicada notificação faz menção ao Laudo de Constatação e ao não cumprimento do estabelecido em lei.

No entanto, para fins de contranotificação assinala a ora requerente que não descumpriu qualquer dispositivo de lei e postula pelo fornecimento de cópias do laudo de constatação, bem como, requer seja indicado qual dispositivo a requerente supostamente não cumpriu.

Para tanto, aguarda cumprimento em igual prazo de quinze dias.

São Miguel do Iguaçu – PR, 25 de fevereiro de 2021.

Marybel de Azevedo
AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTDA

AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTDA.
Marybel de Azevedo
CPF 088 280 139 23 RG 10.677.651 2
Sócia Administradora

PROTOCOLO DA CONTRANOTIFICAÇÃO NA PREFEITURA

Numero: 2021- 02-065553
Data: 25/02/2021 15:39
Assunto: REQUERIMENTO
Sub-Ass: CONTRANOTIFICAÇAO
Req.: AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTD

Mesmo contranotificado, o Município não instaurou nenhum procedimento administrativo para apurar a veracidade das alegações.

3.5) PERSEGUIÇÃO POLÍTICA: UTILIZAÇÃO DE ADVOGADA NOMEADA (CARGO EM COMISSÃO) EM DESVIO DE FUNÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 2.180/2010. NÃO PERMITE QUE O CARGO OCUPADO PRATIQUE ATOS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROL DO MUNICÍPIO:

Em realidade, o **LAUDO DE CONSTATAÇÃO** confeccionado unilateralmente pelo Município visava criar um ***falso motivo*** para se **NOTIFICAR** a empresa ALIANÇA (para dizer que o contrato estava **RESCINDIDO** sumariamente).

A **NOTIFICAÇÃO**, por sua vez, tinha o objetivo de preparar o terreno, para o ajuizamento de **AÇÃO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**.

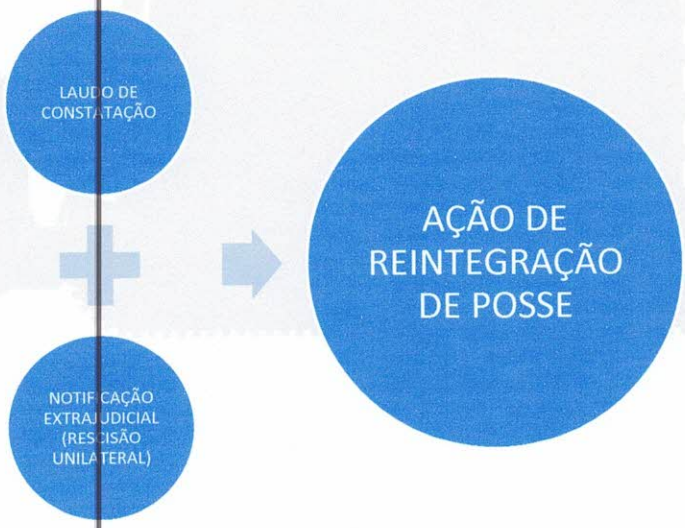

O Prefeito Municipal **BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA** logo no início de seu mandato, nomeou a advogada **NAYANY THÁRIS MORRO JESUS**, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica Sênior (CC1), vinculada ao **Gabinete do Prefeito** Municipal.

De acordo com a Lei nº 2.201 de 02 de abril de 2011

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2021 | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 2485- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023/2021

DECRETO Nº023/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação, de NAYANY THÁRIS MORRO JESUS, no Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídico Sênior (CC1), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as Leis Municipais nº 3.038/2018 e nº3.079/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 4 de janeiro de 2021, a senhora NAYANY THÁRIS MORRO JESUS, no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico Sênior (CC1), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, categoria de Agente Público por força constitucional.

Dando continuidade aos atos de **PERSEGUIÇÃO POLÍTICA** de seu Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Prefeito Municipal, valeu-se de sua advogada nomeada, ordenando-lhe que ajuizasse uma **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** em face da empresa **AGROINDÚSTRIA ALIANÇA**, o que de fato foi efetivada, conforme se extrai do **Processo nº 583-40.2021.8.16.0159**.

PROJUDI - Processo: 0000583-40.2021.8.16.0159 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Nayany Tharis Morro Jesus 16/03/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROCURAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vânio Ghellere, nº 64, centro, representado pelo Senhor Prefeito Municipal BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2169720-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 213.442.309-97, nomeia e constitui como suas procuradoras **NAYANY THÁRIS MORRO JESUS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 96.178, ocupante do

No entanto, a advogada agiu em **DESVIO DE FUNÇÃO**, porquanto não tinha COMPETÊNCIA para ajuizar a demanda, na medida em que – consoante a Lei Municipal nº **LEI 2.180/2010** – não é de suas atribuições legais a representação judicial ativa e passiva do Município.

Conforme a **LEI 2.180/2010**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de São Miguel do Iguaçu, o cargo de provimento em comissão de assessora jurídica sênior (CC1) ***não tem a atribuição de promover e atuar no âmbito judicial***.

CONSTRUTORA
ALIANÇA

L E I Nº 2.180/2010

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de São Miguel do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO
CARGO: **ASSESSOR JURÍDICO SÊNIOR**
GRUPO OCUPACIONAL: **COMISSIONADO – CC1 – FG**

Política de atuação

Prestar assistência e assessoramento direto e indireto ao Prefeito Municipal na defesa dos interesses do Município e na análise das matérias referentes à área jurídica, avaliando o cumprimento e a adequação do gerenciamento das metas e ações estabelecidas pelo governo municipal para o alcance dos objetivos propostos.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência e assessoramento direto e indireto ao Prefeito Municipal e ao Chefe de Gabinete no tocante à elaboração, encaminhamento, acompanhamento, sanção e publicação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e Atos Oficiais;
- Acompanhar o andamento de Projetos de Lei na Câmara Municipal providenciando, quando solicitado, subsídios para a melhor apreciação de seu conteúdo;
- Colaborar na redação de Projetos de Leis, inclusive suas justificativas, orientar vetos nos mesmos, quando necessário, bem como os decretos, as portarias e demais documentos de natureza jurídica;
- Promover o encaminhamento aos órgãos competentes da Administração Municipal, de pedidos de informação e esclarecimento provenientes do Legislativo Municipal, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados;
- Facilitar contatos entre os membros dos Poderes Legislativo, Executivo, Ministério Público e demais órgãos, tendo em vista a solução de questões de interesse público;
- Colher informações básicas sobre o conteúdo e o andamento de Projetos de Lei em tramitação no Legislativo Municipal;
- Preparar minutas de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal e respectivas mensagens;
- Preparar minutas de decretos e demais atos oficiais a serem assinados pelo Prefeito;
- Articular-se com o Departamento Jurídico com vistas ao exame da legalidade e da adequação formal de Projetos de Lei e de minutas de decretos;
- Promover a revisão e a atualização da legislação Municipal, em colaboração com outros órgãos municipais, em especial a Lei Orgânica Municipal;
- Constituir arquivos de livros jurídicos, sugerindo títulos e bibliografias;
- Prestar assessoramento permanente ao Chefe de Gabinete;
- Prestar orientação na publicação de Leis e outros atos administrativos e o devido registro, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

- Realizar outras atribuições correlatas ou determinadas pelo superior.
- Realizar a defesa da Administração Municipal perante os Tribunais de Contas do Estado e da União; e a Câmara Municipal, no caso de prestações de contas anuais do prefeito.

RESPONSABILIDADES:

Pelo serviço executado; Pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso; Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Lembrando-se que o Município de São Miguel do Iguaçu possui um DEPARTAMENTO JURÍDICO próprio (institucionalizado), com procuradoras (advogadas) de carreira (concursadas), que detém a competência legal de REPRESENTAR JURIDICAMENTE a PESSOA JURÍDICA nos processos judiciais.

Caso fosse consultado previamente, o DEPARTAMENTO JURÍDICO do Município, iria se ater aos fatos, aos documentos e à verdade, e, certamente, não iria cair na conversa do Prefeito e do Secretário Municipal (que apenas estão temporariamente e de passagem pela Administração), muito menos iria embarcar na 'canoa furada' de se ajuizar uma ação judicial para se desalojar a empresa do imóvel que ocupa.

Mas, na sanha de se **PERSEGUIR POLITICAMENTE** a empresa, o Prefeito e o Secretário Municipal optaram por dar o **'drible da vaca'** no Departamento Jurídico, direcionando o caso diretamente para a advogada nomeada em seu gabinete.

3.6) PERSEGUIÇÃO POLÍTICA: FALSOS ARGUMENTOS LANÇADOS EM PROCESSO JUDICIAL. INDUÇÃO DO JUIZ AO ERRO. RESTABELECIMENTO DA VERDADE JUNTO À 18ª CÂMARA CÍVEL DO TJPR:

Dano continuidade à **PERSEGUIÇÃO POLÍTICA**, e a mando do Prefeito e Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a advogada nomeada (sem competência e atribuição legal para ajuizar ação em prol do Município), ajuizou a AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (**Processo nº 583-40.2021.8.16.0159)** contra a empresa AGROINDÚSTRIA ALIANÇA.

Contudo, para a obtenção de uma DECISÃO LIMINAR de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, o Município de São Miguel do Iguaçu, precisou FALSEAR A VERDADE e INDUZIR O JUIZ AO ERRO, com FALSOS ARGUMENTOS.

Para LUDIBRIAR o juiz da comarca, o Município de São Miguel do Iguaçu alegou DOIS FALSOS argumentos:

O **PRIMEIRO FALSO ARGUMENTO**: aduziu que a empresa AGROINDÚSTRIA ALIANÇA agia em DESVIO DE FINALIDADE contratual, e que, em vez de explorar a atividade relacionada a ADUBOS, estava a desenvolvendo a atividade de ARTEFATOS DE CIMENTO.

O **SEGUNDO FALSO ARGUMENTO**: alegou que a empresa gerava apenas 6 (seis) empregos diretos e não 10 (dez), conforme previsto no contrato.

Com base nessas DUAS FALSAS premissas, o juiz foi INDUZIDO AO ERRO, e deferiu uma decisão LIMINAR de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, no prazo de 10 (dez) dias.

De imediato, o Sr. Meirinho (oficial de justiça 'ad hoc', compareceu à empresa AGROINDÚSTRIA ALIANÇA, para realizar a citação da representante legal (Srª. MARYBEL DE AZEVEDO), o que causou um profundo mal-estar psicológico nos **29 (vinte e nove) empregados** diretos da indústria e nos proprietários do empreendimento.

Além disso, fornecedores e clientes, ciente da notícia da decisão liminar de REINTEGRAÇÃO DE POSSE (que se tornou FATO PÚBLICO e NOTÓRIO), passaram a contatar a empresa AGROINDÚSTRIA ALIANÇA, com receio de iniciarem negociações comerciais e de darem continuidade às relações já estabelecidas e em andamento.

Ou seja, o bom nome comercial e a imagem da empresa perante funcionários, clientes e fornecedores restou abalada, diante da notícia de iminente reintegração de posse, já deferida liminarmente.

A empresa **AGROINDÚSTRIA ALIANÇA** interpôs recurso de agravo de instrumento, sendo que o **Desembargador Relator da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, de imediato, determinou a **SUSPENSÃO** da decisão liminar de primeiro grau.

Para a obtenção da decisão favorável em segundo grau (TJPR), a empresa autora demonstrou que o juiz de primeiro grau foi LUDIBRIADO pelo Município de São Miguel do Iguaçu.

Comprovou – perante a 18ª Câmara Cível do TJPR - que a empresa gera **29 (vinte e nove)** empregos diretos, ou seja, cerca de 10 (dez) vezes mais do que os **3 (três) empregos** exigidos pela **LEI MUNICIPAL nº 2.696/2015** (alterada pela Lei nº 3.403/2020), aprovada em dezembro de 2020 (quando **BOAVETURA MANOEL JOÃO MOTTA** era **vereador** e **Presidente da Câmara Municipal**),.

LEI Nº 3.403/2020, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.696/2015, DE 21 DE AGOSTO DE 2015, QUE DEU NOVA REDAÇÃO A LEI QUE INSTITUIU O FUMDESMI, E DISPÔS SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 37 (...)

V- Concessões e permissões:

b. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, às empresas que ***gerarem*** de imediato no ***mínimo de 03 (três) empregos diretos***, nos casos em que for comprovado o interesse público, sendo outorgada a título precário e por Decreto.

Comprovou através do **RELATÓRIO do SEFIP (FGTS)**, que a empresa autora gera **29 (vinte e nove)** empregos diretos, sendo **27 (vinte e sete)** na própria empresa e **2 (dois)** alocados em obras externas.

Comprovou através da **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FUMDESMI – item 1 supra)**, que a empresa autora está(va) autorizada a DESENVOLVER qualquer **OUTRAS ATIVIDADES** do ramo industrial, e que, portanto, não está agindo em desvio de finalidade.

Comprovou que um dos documentos utilizados pelo Município – para enganar o juiz de primeiro grau – consistia em um documento emitido em 2019, mas alusivo ao período do ano de 2017, onde havia registrado apenas **6 (seis) funcionários**.

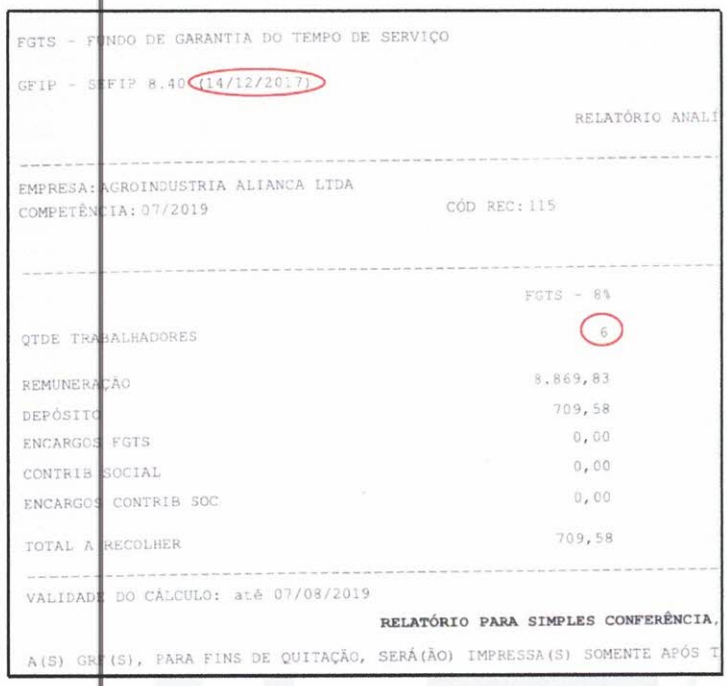

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017)

RELATÓRIO ANALI

EMPRESA: AGROINDUSTRIA ALIANCA LTDA
COMPETÊNCIA: 07/2019 CÓD REC: 115

	FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES	6
REMUNERAÇÃO	8.869,83
DEPÓSITO	709,58
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	709,58

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/08/2019

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA,

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS T

Comprovou que o documento do ano de 20**17** (onde consta apenas 6 funcionários registrados) não tem força para comprovar nada, isto porque o contrato com o Município só se formalizou no ano de 20**18**.

Além do mais, o Prefeito Municipal se esqueceu INTENCIONALMENTE de que a **LEI MUNICIPAL nº 2.696/2015** (alterada pela Lei nº 3.403/2020), aprovada por ele (no ano de **2020**, quando era vereador) exige a geração de apenas **3 (três) empregos** diretos.

3.7) PERSEGUIÇÃO POLÍTICA: INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA:

E as perseguições não param!

Assim que o Desembargador Relator da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná proferiu – em ***17.03.2021*** - decisão **SUSPENDENDO** os efeitos da decisão liminar de primeiro grau, no Recurso ***0014860-53.2021.8.16.0000 (agravo de instrumento em apenso),*** *no dia seguinte (**18.03.2021**), o Prefeito Municipal baixou a **PORTARIA Nº 162/2021**, abrindo uma **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, visando apurar de **FORMA GENÉRICA** e sem apontar nenhuma **ilicitude ESPECÍFICA**, justamente sobre o contrato objeto do presente litígio.*

PORTARIA Nº 162/2021

PORTARIA Nº 162/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 008/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei Municipal nº 3.104/2018, resolve:

Art. 1º DETERMINAR nos termos da Lei Municipal nº 3.104/2018 e demais legislações pertinentes, a abertura de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apurar eventuais irregularidades aos atos administrativos anteriores, concomitantes e posteriores a Concessão de Direito Real de Uso referente as matrículas n°s 18.450, 18.451 e 18.452, se os mesmos estão de conformidade com os princípios da Administração Pública.

Art. 2º A Sindicância Administrativa Investigativa visa apurar irregularidades e responsabilidades imprecisas e difusas, e prescinde da observância dos Princípios Constitucionais, podendo servir como peça informativa da instrução do inquérito administrativo integrante do Processo Administrativo Disciplinar, se este se fizer necessário.

E por que se trata de **PERSEGUIÇÃO POLÍTICA** a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA?**

PRIMEIRO, porque enquanto a decisão liminar (1º grau) de reintegração de posse estava vigente, não se cogitava de sindicância. Só foi o Desembargador Relator deferir a suspensão da decisão liminar, para de imediato o Prefeito baixar uma portaria de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA.**

SEGUNDO, porque para se instaurar uma sindicância (investigativa), já de início há que se ter indícios mínimos e específicos da ilegalidade. Não se instaura uma sindicância administrativa para se tentar encontrar uma 'posterior' irregularidade que nem ao mesmo se sabe o que é. A suposta irregularidade já deve estar consumada (visível) e vir apontada 'ab initio' com a portaria. **Não se atira a flecha para depois correr desenhar o alvo.**

TERCEIRO, porque percebendo que será penalizada por **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, - na ação de reintegração de posse - a atual Administração instaurou às pressas a **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** (***disfarçando o verdadeiro alvo***), para criar uma ***cortina de fumaça***, e tentar nulificar a ATA DE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, o que apenas denota o DOLO INTENSO de se perseguir a empresa autora e sua proprietária.

Não bastando já ter ludibriado o juízo com falsas informações – em sede de decisão liminar na ação de reintegração de posse – agora o Município deu novamente o ***'drible da vaca'***, criando mais um expediente paralelo (**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**), na tentativa de forjar e antecipar unilateralmente provas, para burlar uma ação judicial em curso.

A vontade de **PERSEGUIR POLITICAMENTE** a empresa autora é tamanha, que o Município – na pressa de desalojar a indústria do imóvel – trocou os pés pelas mãos, pois:

Em um **primeiro** momento, notificou a empresa **AGROINDÚSTRIA ALIANÇA**, dizendo que o contrato já estava **RESCINDIDO** unilateralmente pela administração;

Em um **segundo** momento, ingressou com uma ação judicial, pedindo a RESCISÃO do contrato e omitindo do juízo a existência de uma **CONTRANOTIFICAÇÃO** protocolada pela empresa autora.

Em um **terceiro** momento, instaurou uma sindicância administrativa investigativa, cujo objetivo (oculto, mas revelado em resposta à Câmara Municipal) visa burlar o processo judicial em curso (onde o Desembargador já deu uma decisão favorável à empresa) e encontrar algo (que os administradores nem sabem ainda o que procuram) para nulificar o contrato.

Ou, o contrato já foi rescindido administrativamente (conforme já afirmado pelo Município em notificação), **ou** se pretende rescindi-lo pela via judicial, **ou** ainda vão procurar um motivo (em sindicância administrativa) para rescindir. Mas nunca as três situações concomitantemente.

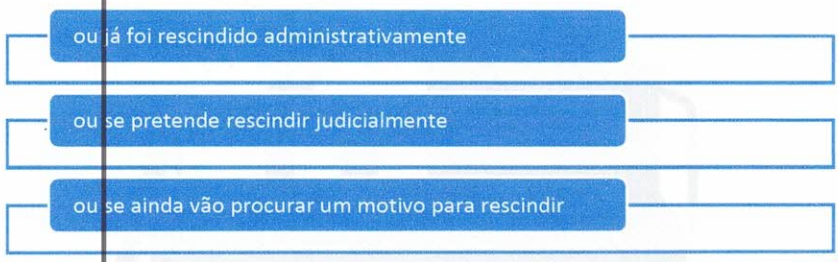

3.8) PERSEGUIÇÃO POLÍTICA: DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. ATOS DE PERTURBAÇÃO DO TRABALHO E DO SOSSEGO. INTIMIDAÇÃO ADMINISTRATIVA APÓS A DECISÃO DO TJPR:

Mesmo ciente do teor da decisão proferida – em **17.03.2021** - pelo Desembargador Relator da 18ª Câmara Cível do TJPR, ainda assim, VALCIR TEIXEIRA (Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo), dolosamente, resolveu passar por cima da decisão, desafiando-a, fazendo de conta que não existe um processo em curso.

Para tanto, VALCIR TEIXEIRA – utilizando-se de papel com símbolo e timbre oficial da Prefeitura Municipal - expediu e assinou o ofício nº 18/2021 (datado de **24.03.2021**), visando **INTIMIDAR** e notificar NOVAMENTE a empresa AGROINDUSTRIA ALIANÇA, aduzindo que a autora está descumprindo exatamente o que já havia dito em sede de notificação extrajudicial anterior.

CONSTRUTORA
ALIANÇA

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Rua Vânio Ghellere, 64 – Caixa Postal 121 – CEP: 85877-000 –Fone:3565-8135
São Miguel do Iguaçu – PR. CNPJ 76.206.499/0001-50

Ofício nº 018/2021

São Miguel do Iguaçu – PR, 24 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a):

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do Laudo de Constatação, bem como cópia do relatório analítico da GRF-FGTS, datado no dia 31 de julho de 2019, documentos esses que comprovam que houve descuprimento, dos principios norteadores das leis de concessão de uso do imóvel municipal, disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº2696/2015, artigo 47, §1º inciso I, da Lei Municipal 2696/2015 e da cláusula primeira (alíneas "b" e "e") do contrato de concessão de direito real de uso firmado em 12 de julho de 2018.

Sendo o que tinhamos para o momento.

Atenciosamente,

VALCIR TEIXEIRA
Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto Nº 013/2021
Valcir Teixeira
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Para entregar o ofício, o Secretário Municipal se valeu de funcionários da Prefeitura, como uma forma de intimidação e de perturbação do trabalho e do sossego.

De imediato, e no mesmo dia, a empresa – através da ora representante MARYBEL DE AZEVEDO - protocolou resposta ao ofício nº 18/2021, alertando-o de possível prática de crime de **DESOBEDIÊNCIA** (em se tentar burlar a decisão judicial), e de inclusive, que já estavam sendo tomadas providências quanto à responsabilização pessoal dos administradores.

3.9) PERSEGUIÇÃO POLÍTICA: TRATAMENTO DESIGUAL. VÁRIOS IMÓVEIS NO PARQUE INDUSTRIAL ABANDONADOS, INVADIDOS, LOCADOS:

O curioso em tudo isso, é que o Sr. Prefeito Municipal se utiliza de dois pesos e duas medidas (tratamento desigual), porquanto é **FATO PÚBLICO** e **NOTÓRIO** a existência de vários imóveis (públicos) no Parque Industrial, que estão abandonados, invadidos e locados, sendo que a Municipalidade NÃO toma nenhuma providência a respeito.

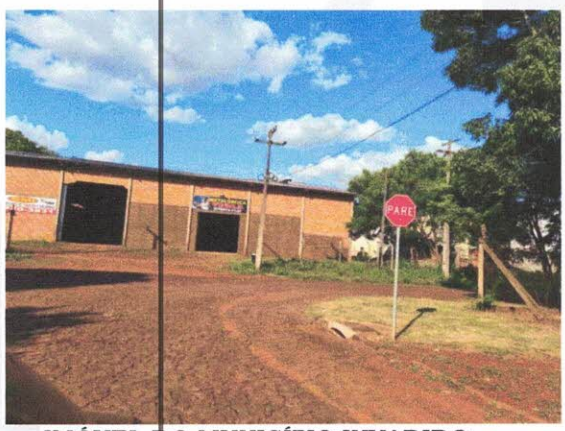

IMÓVEL DO MUNICÍPIO INVADIDO

IMÓVEL USADO COMO DEPÓSITO DE VENENO (NÃO GERA EMPREGOS)

IMÓVEL PÚBLICO ALUGADO PARA TERCEIROS

CONSTRUTORA
ALIANÇA

O imóvel cedido à empresa AGROINDÚSTRIA ALIANÇA é produtivo, gera empregos e impostos, além do que, foi todo reformado e acrescido de **BENFEITORIAS ÚTEIS** e **NECESSÁRIAS**.

Endereço: Rua Antonio Amboni, 397 - Parque Industrial - São Miguel do Iguaçu - Paraná
(45) 3565-3025
constru.alianca@hotmail.com

CONSTRUTORA
ALIANÇA

4) REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência:

4.1) o recebimento da presente representação;

4.2) a instauração de **PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO** do Prefeito Municipal **BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA,** por infração político-administrativa (QUEBRA DO DECORO e PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO CONTRÁRIO À EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL), previstos no art. 4º, incs. VII e X, do Decreto-Lei nº 201/1967.

4.3) se necessário, proceder-se às oitivas da representante (MARYBEL SPERFELD GONAZATTI DE AZEVEDO), bem assim, das seguintes testemunhas: a)- ALEX DE AZEVEDO; b)- PEDRO BENTO MOTA; c)- VALDECIR SIMÃO LAGO; d)- CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA; e)- ELENICE INÊS M. DAMINELLI e, f)- CLETO PESSINI.

4.4) seja autorizada a juntada de NOVOS DOCUMENTOS.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Miguel do Iguaçu-PR, em 30 de março de 2021.

Marybel de Azevedo

MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO